



PREFEITURA DE
LAGUNA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE FRALDAS NA ATENÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA, SANTA CATARINA



EDIÇÃO 2024

**PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE FRALDAS NA
ATENÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE LAGUNA, SANTA CATARINA**

OUTUBRO/2024

LAGUNA – SC

Protocolo de fornecimento de fraldas na atenção básica da rede pública municipal de saúde de Laguna, Santa Catarina.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

ROGÉRIO MEDEIROS
Vice-Prefeito Municipal

ALCENÊ DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Saúde

JULIANA DELFINO
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

MATHEUS HENRIQUE DA SILVA SALOTI
Médico da Atenção Primária em Saúde

DAIANA DOZOL DE ANDRADE GOULART
Médica da Atenção Primária em Saúde

ALEXANDRE DE ANDRADE BRAGANHOLO
Coordenador de Almoxarifado

SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO	5
2. JUSTIFICATIVA	7
3. GARANTIA DE ACESSO	8
3.1 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO	8
3.2 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO.....	10
3.3 INFORMAÇÕES GERAIS.....	10
4. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	11
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	12
ANEXOS	13

1. INTRODUÇÃO

A saúde é um direito de todos os cidadãos, conforme estabelecido na Constituição Federal do Brasil de 1988. Tal garantia abrange uma série de ações e serviços voltados para a promoção, proteção e recuperação, tendo o Sistema Único de Saúde (SUS) papel primordial na assistência integral dos brasileiros. Neste sentido, a disponibilização de fraldas descartáveis apresenta-se como uma medida essencial para garantir a dignidade, o conforto e a qualidade de vida das pessoas.

Por meio do fornecimento de fraldas descartáveis de modo gratuito, o poder público municipal consegue auxiliar nos cuidados daqueles que carecem de tal material para melhores condições existenciais. Não obstante, o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), disponível em várias farmácias e drogarias do município, incluindo aquelas localizadas em áreas mais distantes, fortalece a acessibilidade dos pacientes a este insumo. Em ambos os casos, o direito constitucional à saúde é afirmado, utilizando-se de critérios de elegibilidade da retirada para garantir a equidade do produto em nível municipal e, conseqüentemente, integralidade dos cuidados em saúde.

Mediante avaliação médica da rede de Atenção Primária em Saúde (APS) municipal, atuante primordialmente através das Unidades Básicas de Saúde (UBS), o paciente, munido de documentos previstos no presente protocolo, poderá fazer sua solicitação para retirar fraldas através da disponibilização da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, criado a partir da lei nº 10.741, de 2003, são considerados idosos aqueles com 60 anos ou mais. No mesmo dispositivo legal, o legislador garantiu a este grupo preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, bem como destinação privilegiada de recursos públicos à sua proteção. No decorrer do documento, o capítulo IV discorre sobre o direito à saúde, sendo assegurada sua atenção integral, o que inclui fornecimento do insumo aqui avaliado, conforme elegibilidade preconizada neste protocolo.

Por sua vez, através do texto legal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou ainda, Estatuto da Pessoa com Deficiência, o legislador, por meio do Capítulo III, embasou o direito à saúde aos cidadãos relatados, tal qual o uso de fraldas geriátricas se insere, como garantias de atenção integral em todos os níveis de complexidade. Entende-se como tal quem, *ipsis litteris*, “tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. No presente protocolo, outras condições não consideradas como deficiência, mas que apresentam contexto clínico que gere situação de acamado e complicações foram abordadas, ampliando o acesso do insumo a mais cidadãos.

Laguna, no litoral sul-catarinense, tem uma população de aproximadamente 45 mil habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e se estima que 20% são idosos. Já no caso de pessoas com deficiência, estima-se que cerca de 9% da população nacional se enquadre nesta condição, refletindo o desafio à administração municipal para garantir a universalidade dos cuidados, incluindo fornecimento de medicações, fraldas, atividades culturais e de lazer, dentre outras que, somadas, beneficiam a qualidade de vida destas pessoas.

Desenvolvido com a colaboração de profissionais das diversas redes de atenção à saúde do município, este protocolo tem como objetivo regulamentar e padronizar o acesso às fraldas descartáveis, assegurando que as necessidades de todos os beneficiários sejam atendidas de maneira justa e equitativa, de acordo com as diretrizes do SUS.

2. JUSTIFICATIVA

Elucidar e orientar a oferta de fraldas pela Secretaria de Saúde do município de Laguna, Santa Catarina, com o objetivo de aprimorar os fluxos de acesso ao insumo. Para tanto, é fundamental estabelecer rotina de trabalho integrado entre as diferentes áreas de atuação. O monitoramento contínuo dos critérios aqui definidos permitirá ajustes na disponibilização, minimizando o risco de escassez ou uso indevido, garantindo que todos os beneficiários tenham acesso de maneira oportuna.

3. GARANTIA DE ACESSO

3.1 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

- Quadro clínico de incapacidade funcional; doenças crônico-degenerativas agudizadas; cuidados paliativos;
- Profissional solicitante: médico da Atenção Primária em Saúde atuante na rede pública de saúde de Laguna;
- Características do usuário: idoso ou portador de deficiência física, acamado por condição de saúde enquadrado nos Código Internacional de Doenças – 10ª edição (CID-10) referidos neste documento, morador do município de Laguna, com cadastro atualizado e acompanhamento contínuo de suas condições em UBS do seu território;
- Dados do responsável: fornecimento do nome do responsável legal ou cuidador do paciente com número de telefone para contato;
- Dados geográficos: endereço completo da residência atual com o nome da UBS pertencente;
- Informações gerais: Código Internacional de Doenças – 10ª edição (CID-10) com declaração do médico solicitante comprovando quadro, bem como tamanho da fralda a ser usada;
- Relação dos CID-10 elegíveis:
 - a. F01 – Demência Vascular;
 - b. F02.3 – Demência na doença de Parkinson;
 - c. F71 – Retardo mental moderado;
 - d. F72 – Retardo mental grave;
 - e. F73 – Retardo mental profundo;
 - f. F00 – Demência na Doença de Alzheimer;
 - g. G40 – Epilepsia;
 - h. G80 – Paralisia Cerebral;
 - i. G82 – Paraplegia e Tetraplegia;
 - j. G91 – Hidrocefalia;
 - k. G91.1 – Hidrocefalia obstrutiva;

- l. G91.2 – Hidrocefalia de pressão normal;
- m. G91.3 – Hidrocefalia pós-traumática não especificada;
- n. G91.8 – Outras formas de hidrocefalia.
- o. G93.1 – Lesão encefálica anóxica, não classificada em outra parte;
- p. I61 – Hemorragia intracerebral;
- q. I64 – Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;
- r. K59.2 – Cólon neurogênico;
- s. N31.0 – Bexiga neuropática não inibida;
- t. N31.1 – Bexiga neuropática reflexa;
- u. N32 – Estenose de uretra;
- v. Q05.2 – Espinha Bífida lombar com hidrocefalia;
- w. Q05.3 – Espinha Bífida sacra com hidrocefalia;
- x. R15 – Incontinência anal permanente;
- y. R32 – incontinência urinária permanente;
- z. T90.5 – Sequela de traumatismo intracraniano;
- aa. T91.1 – Sequelas de fratura de coluna vertebral;
- bb. T91.3 – Sequelas de traumatismo de medula espinhal;

- Documentos necessários (anexo 1):

1) solicitação médica: documento atualizado (últimos 3 meses da data do pedido) em papel timbrado do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou da prefeitura municipal de Laguna com CID-10 e descrição que comprove a condição de acamado, tamanho e quantidade de fraldas mensais, acompanhados de nome do médico e UBS solicitantes, bem como assinatura e carimbo médicos;

2) documentos do idoso: Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cartão Nacional do SUS (CNS) e comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);

3) documentos do responsável legal: Cadastro de Pessoa Física (CPF), telefone para contato (do responsável seguido do cuidador, quando forem pessoas diferentes).

3.2 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- Ausência de novo pedido médico após 6 meses da última solicitação;
- Falecimento do paciente;
- Melhoria das condições de saúde que permitam a conclusão do quadro anterior de acamado;
- Pedido de encerramento do fornecimento por parte do responsável legal;
- Mudança de endereço que gere troca de vínculo com a UBS solicitante;
- Uso indevido ou repasse do insumo para uso de terceiros;
- Ausência de retirada das fraldas após 30 dias da disponibilização;
- Inveracidade de informações fornecidas.

3.3 INFORMAÇÕES GERAIS

Os pedidos deverão ser realizados através da Unidade Básica de Saúde com o prazo mínimo de espera de 30 dias corridos a partir de protocolo no almoxarifado municipal (anexo 2). Após aprovação, os insumos deverão ser retirados em mesma UBS nas datas específicas a serem definidas por cada Unidade, mensalmente; se a solicitação não estiver de acordo com os critérios necessários, será devolvida para UBS em até 7 dias corridos após solicitação protocolada em almoxarifado. O tamanho solicitado será o preferencialmente fornecido, sendo ofertadas outras opções disponíveis em caso de ausência daquele previsto em laudo. A quantidade ofertada estará sujeita à disponibilidade de recursos para a compra de tal insumo e sua distribuição a nível municipal.

Após 6 meses do laudo solicitante, um novo pedido deverá ser realizado pelo médico da APS após sua nova avaliação, de modo recorrente em igual período, enquanto houver necessidade no fornecimento das fraldas descartáveis. Não obstante, mudança de endereço que leve o paciente a ser acompanhado em outra UBS de Laguna fará necessário um novo pedido, a ser realizado por parte do médico da APS do novo território.

4. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Ainda que este documento tenha sido elaborado com abrangência e detalhamento, é passível que surjam situações ou casos excepcionais não explicitamente contemplados, como cenários imprevistos, circunstâncias especiais ou particularidades locais que exijam abordagens adaptadas. Nesses casos, é fundamental que as autoridades competentes empreguem seu conhecimento técnico e experiência prática, atuando com a flexibilidade necessária para atender às necessidades que se apresentarem, sempre em conformidade com a legislação municipal vigente.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, indica pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc>>.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm?msckid=af8d8426d12111ec969c7954231d6d5a>.

BRASIL. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>.

BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular>>. Acesso em:

IBGE. Cidades e Estados - Laguna, SC. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc/laguna.html>>.

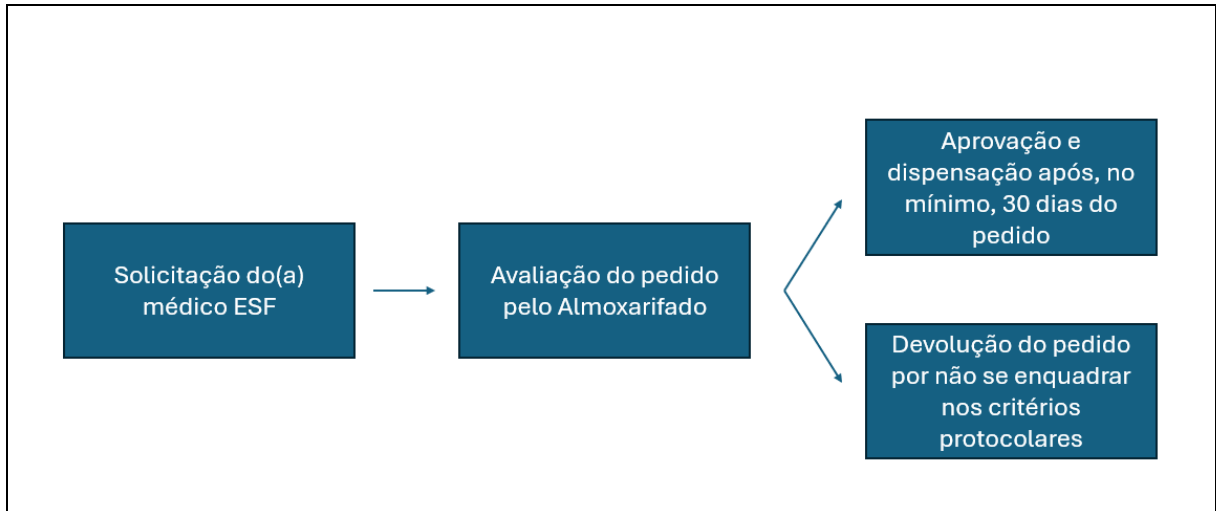
ANEXOS

Anexo 1 – modelo sugestivo de solicitação de disponibilização de fraldas:

SOLICITAÇÃO DE FRALDAS	
1) Dados do(a) médico(a) solicitante:	
- Dr(a): _____;	CRM-SC: _____.
2) Dados do(a) paciente:	
- Nome: _____.	
- CPF: _____;	CNS _____.
- Endereço: _____.	
- UBS responsável: _____.	
3) Dados do(a) responsável legal:	
- Nome: _____.	
- CPF: _____;	Telefone: () _____.
É o responsável pelos cuidados do(a) paciente: () SIM; () NÃO	
* Caso não: informar dados do cuidador:	
- Nome: _____;	Telefone: () _____.
4) Condições clínicas e dispensação:	
- CID-10: _____;	Condição: _____.
- Quantidade solicitada/mês: _____;	Tamanho: _____.
Data da solicitação: ____ / ____ / ____	
_____ Assinatura e carimbo do(a) médico(a) solicitante	
* Anexar documentos do paciente: Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cartão Nacional do SUS (CNS) e comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);	
* Anexar documentos do responsável legal: Cadastro de Pessoa Física (CPF).	

Fonte: dos autores, 2024.

Anexo 2 – fluxograma do processo de dispensação:



Fonte: dos autores, 2024.